



EDITAL DE LICITAÇÃO

Objeto: Contratação de serviços para realização de avaliação especializada de saúde de magistrados, servidores e candidatos a concurso público do TJMG e emissão de relatórios técnicos que permitam embasar decisões dos peritos oficiais do Tribunal.

RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET

<http://www.tjmg.jus.br>

Senhor Interessado:

Caso deseje receber informações a respeito do andamento desta licitação, fineza preencher os dados abaixo e encaminhá-los pelo endereço: gecomp.coali@tjmg.jus.br ou pelo fax (31) 3224-2816.

Pregão Presencial nº. 066 / 2009

Razão Social:

Endereço:

Contato:

Fone:

Fax:

e-mail:

O edital constante dos autos prevalecerá sobre o disponibilizado na *internet*, caso haja divergências entre eles.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Requisitante:** Gerência de Saúde no Trabalho - GERSAT**Objeto:** Contratação de serviços para realização de avaliação especializada de saúde de magistrados, servidores e candidatos a concurso público do TJMG.**LICITAÇÃO Nº. 066/09****PROCESSO Nº. 1224/09****PREGÃO PRESENCIAL****DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 21.08.2009 às 14:00 horas.**

Local: Rua dos Timbiras nº. 1.802 – Belo Horizonte/MG.

Pregoeiro: Sheilla da Conceição Santos Guerra

Equipe de apoio: Amauri José de Souza
Henrique Esteves Campolina Silva
Valéria da Silva Tavares

Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 2.271 de 19.02.2008.

Técnico convocado para participação na sessão: Daniela Hipólito de Carvalho

SUMÁRIO

PREÂMBULO.....	3
1. OBJETO.....	3
2. DA PARTICIPAÇÃO.....	3
3. DO CREDENCIAMENTO.....	3
4. DA PROPOSTA.....	4
5. DA SESSÃO DO PREGÃO E DA FORMULÇÃO DOS LANCES.....	4
6. DA HABILITAÇÃO.....	5
7. DO RECURSO.....	7
8. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.....	7
9. DA CONTRATAÇÃO.....	7
10. DOS PRAZOS E LOCAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.....	8
11. DO PAGAMENTO.....	8
12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	8
13. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS.....	8
14. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.....	9
15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	9
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.....	11
ANEXO II – (MODELO) CREDENCIAMENTO.....	15
ANEXO III – (MODELO) DECLARAÇÃO.....	16
ANEXO IV – (MODELO) PROPOSTA COMERCIAL.....	17
ANEXO V – (MODELO) DECLARAÇÃO DE MENOR EMPREGADO.....	18
ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO.....	19

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Requisitante:** Gerência de Saúde no Trabalho – GERSAT**Objeto:** Contratação de serviços para realização de avaliação especializada de saúde de magistrados, servidores e candidatos a concurso público do TJMG.**LICITAÇÃO Nº. 066/09****PROCESSO Nº. 1224/09****PREÂMBULO**

O Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais torna público aos interessados que, promoverá a presente licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, cuja sessão pública com abertura das propostas ocorrerá no **dia, hora e local** já mencionados, regida pela Lei Federal nº. 10.520 de 17.07.2002, pelas Leis Estaduais nº. 13.994 de 18.09.2001, nº. 14.167 de 10.01.2002, pelos Decretos Estaduais nº. 44.786 de 18.04.2008, nº. 44.431 de 29.12.2006 e suas alterações posteriores, pela Lei Complementar nº. 123 de 14.12.2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666 de 21.06.1993, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto neste Edital, destinada a selecionar a proposta mais vantajosa, pelo critério de julgamento do **menor preço total do item**.

1. OBJETO

Contratação de serviços para realização de avaliação especializada de saúde de magistrados, servidores e candidatos a concurso público do TJMG e emissão de relatórios técnicos que permitam embasar decisões dos peritos oficiais do Tribunal, conforme Termo de Referência, [Anexo I](#) deste Edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem às exigências constantes deste Edital, inclusive quanto à documentação, que consiste em:

- credenciamento junto ao Pregoeiro, devendo o interessado, ou seu representante, comprovar a existência dos necessários poderes para a formulação de propostas e para a prática dos demais atos inerentes ao certame;
- declaração do licitante dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- proposta comercial em envelope lacrado, no qual deverão constar, na parte externa, a identificação do licitante e o número da licitação, além dos dizeres: **Envelope 01 – Proposta Comercial**;
- documentos de habilitação em envelope lacrado, no qual deverão constar, na parte externa, a identificação do licitante e o número da licitação, além dos dizeres: **Envelope 02 – Habilitação**.

2.2. Não poderão participar da presente licitação:

- consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- empresas ou sociedades estrangeiras;
- peçoas físicas ou jurídicas que estiverem suspensas de participar em licitação e impedidas de contratar junto a qualquer órgão da Administração Pública Estadual;
- peçoas físicas ou jurídicas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar junto a qualquer órgão da Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- peçoas físicas ou jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- peçoas físicas ou jurídicas que incidirem no estipulado no art. 9º da Lei Federal nº. 8.666/93.

2.3. A participação no certame implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. No dia, hora e local estabelecidos neste Edital, o proponente deverá comprovar que detém poderes para a formulação de propostas e para a prática dos atos relativos ao certame, apresentando-se junto ao Pregoeiro munido de documento que o habilite, podendo utilizar-se, para tanto, do modelo de credenciamento do [Anexo II](#).

3.2. O representante a ser credenciado deverá ser distinto e único para cada licitante e comparecerá à sessão munido de documento de identidade e procuração pública ou particular com firma reconhecida. Caso a procuração seja por instrumento particular, deverá ser juntado o Contrato Social ou documento equivalente que comprove os poderes do outorgante.

3.3. Caso o credenciado seja o sócio ou dirigente da licitante ou ainda o próprio profissional, é indispensável que se comprove, na ocasião, ser detentor de poderes que o habilitem a formular lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, em nome do proponente.

3.4. O licitante enquadrado na condição de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº 123/06 e disciplinados no Decreto Estadual nº 44.630/07 deverá declarar ou comprovar tal condição, quando do seu credenciamento, sob pena de preclusão.

3.5. Será realizada consulta junto ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP para verificação dos impedimentos.

3.6. A ausência de credenciamento não excluirá o licitante do certame, mas importará a preclusão do direito de formular lances na sessão, na renúncia ao direito de interposição de recursos e a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

4. DA PROPOSTA

4.1. A proposta comercial poderá ser elaborada conforme modelo ([Anexo IV](#)) deste Edital, obedecidas as disposições do Termo de Referência ([Anexo I](#)).

4.1.1. Na proposta comercial deverão constar os seguintes elementos:

- a) razão social, CNPJ (que deverá ser o mesmo para a proposta comercial e para a Nota Fiscal), endereço completo, número de telefone, fax e e-mail (se houver), bem como o nome do banco, número da conta e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos;
- b) especificações dos serviços e outros elementos exigidos no [Anexo I](#), de modo a identificar e atender ao disposto no art. 31, da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor¹;
- c) preços unitário e total por avaliação, considerando a quantidade estimada informada no [Anexo I](#) deste edital, em moeda corrente do País, em algarismos, com 2 casas decimais após a vírgula;
- d) data e assinatura do representante legal da licitante, com a identificação de seu nome abaixo da assinatura;

4.1.2. Ocorrendo divergência entre o preço unitário e o preço total, prevalecerá o valor do preço unitário.

4.1.3. As quantidades de avaliações em cada especialidade informadas no [Anexo I](#) deste Edital, para fins de elaboração da proposta, **são estimadas**, não obrigando o Tribunal ao pagamento integral destas, caso, ao final do contrato, não sejam executados os serviços na totalidade informada.

4.1.4. O licitante não é obrigado a cotar todos os itens, porém, em cada item ofertado, deverão estar incluídas as cotações de todas as avaliações que o compõem, sob pena de desclassificação.

4.2. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão pública.

4.3. Consideram-se incluídas na proposta todas as despesas necessárias à entrega do objeto, como tributos, encargos sociais, frete, seguros, cargas e descargas até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo exclusivamente do licitante vencedor.

4.4. A proposta não poderá impor condições ou conter opções.

4.5. A Administração não se responsabilizará por envelopes que não sejam entregues ao Pregoeiro designado, no local, data e horário definidos neste Edital.

4.6. Após a abertura das propostas, não será admitido cancelamento, inclusão ou exclusão de documentos, retirada da proposta ou alteração nas suas condições, ficando o licitante sujeito à suspensão ou cancelamento do seu registro, de acordo com as previsões legais, além da inclusão no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual, instituído pela Lei nº. 13.994 de 18.09.2001.

4.7. Falhas meramente formais poderão, após a análise, serem sanadas pelo Pregoeiro, desde que não caracterizem tratamento diferenciado em relação aos demais licitantes.

5. DA SESSÃO DO PREGÃO E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

5.1. No dia, hora e local estabelecidos neste Edital, será realizada sessão pública para recebimento dos envelopes, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e comprovar a existência dos poderes necessários para a formulação de proposta e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

5.1.1. Após o credenciamento das participantes o pregoeiro declarará aberta a sessão e receberá das licitantes a DECLARAÇÃO dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo do [Anexo III](#), e os envelopes de PROPOSTA COMERCIAL e HABILITAÇÃO.

¹ Art. 31. A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

5.1.2. A apresentação da proposta vinculará o seu autor a todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

5.1.3. Em seguida, dar-se-á início a abertura dos envelopes de propostas comerciais para classificação.

5.1.4. Declarada aberta a sessão pública, não serão credenciados novas licitantes.

5.2. Da Classificação das Propostas:

5.2.1. Após abertas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade das mesmas, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

5.2.2. Será declarada classificada, pelo Pregoeiro, a proposta da licitante que ofertar o menor preço, conforme critério de julgamento indicado no preâmbulo deste Edital, bem como as propostas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquele, obedecendo ao item 4.

5.2.3. Não havendo pelo menos três propostas nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três.

5.3. Dos Lances:

5.3.1. O Pregoeiro convidará as licitantes classificadas, individualmente e de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

5.3.2. Poderão ser ofertados lances intermediários, na hipótese do ofertante declarar impossibilidade de cobrir o menor preço, que ficarão registrados em ata e servirão, inclusive, para definir a ordenação das propostas, após concluída a etapa de lances.

5.3.3. A critério do Pregoeiro, poderá ser acordado entre as licitantes participantes da etapa de lances, valor de redução ou percentual mínimo entre os mesmos e tempo máximo para sua formulação.

5.3.4. Dos lances ofertados não caberá retratação.

5.3.5. Caso o sistema informatizado de realização do pregão não defina automaticamente a classificação de propostas iniciais com preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

5.3.6. A desistência em apresentar lance verbal implicará a exclusão da licitante da continuidade da etapa de lances e a manutenção do último preço apresentado, para efeito de posterior ordenação das propostas.

5.3.7. O encerramento da etapa de lances dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

5.3.8. Se não forem ofertados lances verbais, será verificada a conformidade entre a melhor proposta escrita, ainda que seja a única formulada, e o valor praticado no mercado, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com a proponente.

5.3.9. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº. 123 de 14.12.2006.

5.3.9.1. Ocorrendo a hipótese acima, proceder-se-á da forma descrita nos art. 44 e 45 da referida Lei.

5.3.10. Caso entenda necessário, o Pregoeiro solicitará à licitante a demonstração detalhada da composição de sua oferta, através de apresentação de planilha, que deverá ser elaborada e encaminhada nos termos dos incisos XV a XVIII do art. 12 do Decreto 44.786/2008, conforme prazo estipulado na própria sessão.

5.3.11. Ocorrendo alteração do valor da proposta escrita, a licitante declarada vencedora deverá reapresentar, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após encerrada a sessão pública, proposta de preços com os valores readequados.

5.3.12. Para fins de adequação dos valores unitários da proposta comercial, o licitante deverá observar o disposto no inciso IV do art. 6º do Decreto Estadual nº. 44.786/08.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro procederá à análise da documentação constante do envelope de habilitação da licitante detentora da proposta de menor preço, para a verificação do atendimento às condições fixadas neste Edital. Para a habilitação, a licitante deverá apresentar:

6.1.1. Documentos referentes à Habilitação Jurídica:

- a) Para empresário individual: registro comercial;
- b) Para sociedades por ações: última ata de eleição de seus diretores registrada na Junta Comercial e cópia do Estatuto arquivado na Junta Comercial;
- c) Para Sociedade empresárias ou não empresárias: cópia do contrato social e última alteração contratual;
- d) CPF e Cédula de Identidade do proprietário, diretores ou sócios, caso estes não constem relacionados nos documentos acima;

6.1.2. Documentos referentes à Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Junto à Receita Federal do Brasil;
- d) Certificado de regularidade perante o fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal;
- e) Certidão negativa de débito – CND, com o Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS);
- f) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- g) Certidão negativa da Fazenda Estadual (em cumprimento à Lei Estadual 14.167/02, art. 9º XII);

6.1.3. Declarações e Documentos Complementares:

- a) Declaração de cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República, modelo [Anexo V](#) deste Edital;

6.1.4. Documentos referentes à Qualificação Técnica:

- a) Certidão de registro em nome da licitante no Conselho Regional competente (Conselho Regional de Medicina e/ou Conselho Regional de Psicologia), conforme item cotado;

6.2. Os documentos relacionados no item 6.1.1 e 6.1.2 poderão ser substituídos pelos Certificados abaixo, em vigor na data da realização do Pregão, desde que expressamente indicados no referido cadastro.

- a) Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais – CAGEF; e/ou
- b) Certificado emitido pelo SICAF, em vigor na data da realização do Pregão, desde que expressamente indicados no referido cadastro;

6.2.1. No caso de não constar dos mencionados cadastros quaisquer documentos exigidos nos itens 6.1.1 e 6.1.2, o licitante deverá incluí-los no envelope de habilitação.

6.2.2. Se os documentos relacionados nos itens 6.1.1 e 6.1.2, indicados nestes cadastros, estiverem com os prazos vencidos, deverão ser apresentados documentos vigentes, no envelope de habilitação.

6.3. Para fins de habilitação, é facultada ao Pregoeiro a verificação das informações e o fornecimento de documentos que constem de sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões, devendo tais documentos serem juntados ao processo.

6.3.1. A possibilidade de consulta prevista no *caput* não constitui direito da licitante e a Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da diligência, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será declarado inabilitado.

6.4. As licitantes apresentarão documentos em cópias legíveis, autenticadas no cartório competente ou por servidor designado para o pregão.

6.5. Documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para a língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

6.6. Os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço, inclusive para os casos de documentações de estabelecimentos matriz ou filial, exceto aqueles somente emitidos em nome da matriz.

6.7. As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

6.7.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal das ME e EPP, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial ocorrerá na sessão pública, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização.

6.7.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.

6.7.3. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos dois dias úteis inicialmente concedidos.

6.7.4. A não regularização da documentação fiscal, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.8. Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para a realização do pregão, sendo que, na hipótese de inexistir nos documentos prazo expresso de sua validade, reputar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

6.9. Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste título, será inabilitado e o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação da licitante seguinte, na ordem de classificação, até a seleção daquela que atenda ao Edital, e cujo ofertante, uma vez preenchidas as condições de habilitação, será declarado vencedor.

6.10. Verificado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

6.11. O licitante obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, observadas as penalidades cabíveis.

6.12. O Tribunal manterá em seu poder, por meio da Gerência de Compra de Bens e Serviços – GECOMP, os envelopes de habilitação dos demais licitantes, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, após a homologação da licitação, devendo as licitantes retirá-los após este período, sob pena de inutilização dos mesmos.

7. DO RECURSO

7.1. Declarado o vencedor qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata.

7.1.1. Aos licitantes que manifestarem a intenção de recorrer, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso;

7.1.2. Os demais licitantes, independentemente de intimação, será concedido igual prazo para apresentação de contra-razões, o qual começará a contar a partir do término do prazo concedido ao recorrente.

7.2. O encaminhamento das razões e eventuais contra-razões deverá ser feito por escrito e protocolizado no Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na Rua dos Timbiras, 1802, Bairro Centro – Belo Horizonte/MG, das 8:00 às 18:00h.

7.3. O licitante poderá apresentar as razões do recurso na própria sessão do pregão, as quais serão reduzidas a termo pelo Pregoeiro na respectiva ata.

7.4. Após o término da sessão será assegurada vista imediata dos autos a todas licitantes.

7.5. Os recursos serão dirigidos ao Pregoeiro, que reconsiderando ou não a sua decisão, os encaminhará devidamente informados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, à Diretoria-Executiva da Gestão de Bens, Serviços e Patrimônio – DIRSEP.

7.6. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante, quanto ao resultado do certame, importará a decadência do direito de interposição de recurso.

7.7. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. Será lavrada ata circunstanciada da sessão pública do pregão com o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, dos preços ofertados, da análise dos documentos de habilitação e dos recursos interpostos além de outros registros pertinentes.

8.2. O procedimento de adjudicação é atribuição do pregoeiro, se não houver recurso, ou, havendo, da autoridade competente do TJMG, que também procederá à homologação do certame.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. A contratação se efetivará por meio de Instrumento de Contrato, conforme [Anexo VI](#) a ser firmado com a empresa vencedora, e suas condições são as constantes deste Edital e nos demais anexos.

9.2. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 8.666 de 21.06.1993.

9.3. O recebimento do objeto se efetivará na forma prevista no art. 73, inciso I, da Lei nº. 8.666 de 21.06.1993, e nas disposições do Termo de Referência.

9.4. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por acordo das partes, mediante Termo Aditivo.

9.5. Se a empresa declarada vencedora não assinar o contrato no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data do recebimento da convocação pelo Tribunal, caducará o seu direito à contratação.

9.6. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital, podendo negociar com o proponente para que seja obtido preço melhor.

9.7. A contratada não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar o instrumento firmado com o Tribunal para qualquer operação financeira.

9.8. A contratada deverá manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.9. A contratação decorrente desta licitação poderá ser rescindida, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que a contratada, por isso, tenha direito a qualquer reclamação ou indenização, salvo pelos serviços executados até o momento da rescisão.

9.10. A rescisão contratual provocada pela inadimplência da contratada acarretará aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

9.11. No ato da formalização do contrato a contratada deverá apresentar ao Tribunal relação formal (com nomes completos, números de registro no Conselho Regional de sua categoria e dados de contato – endereço, telefone e email), por especialidade, de no mínimo 01 (um) profissional disponível para a prestação dos serviços objeto deste Contrato;

10. DOS PRAZOS E LOCAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os prazos, locais e demais informações sobre a execução dos serviços estão definidos no [Anexo I](#) - Termo de Referência deste Edital.

11. DO PAGAMENTO

11.1. A contratada apresentará a Nota Fiscal ao setor responsável, acompanhada dos originais das certidões negativas de débito junto ao INSS, FGTS e Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal (válidas e regulares).

11.1.1. Na nota fiscal emitida deverá constar a quantidade de laudos concluídos e entregues no mês e a relação de perícias agendadas e não realizadas por falta injustificada de magistrado, servidor ou candidato a ser avaliado ou do perito responsável, conforme [Anexo I](#) – Termo de Referência.

11.1.2. O setor responsável terá o prazo de 3 (três) dias úteis, após o recebimento da documentação acima discriminada, para a conferência dos serviços prestados e envio da documentação fiscal da contratada para pagamento, juntamente com Termo de Recebimento ou ateste no verso da Nota Fiscal.

11.1.3. A Diretoria-Executiva de Finanças e Execução Orçamentária – DIRFIN terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para efetivação do pagamento, em depósito na conta bancária da contratada, após o recebimento da documentação supracitada.

11.1.4. Para fins de pagamento, a DIRFIN realizará consulta ao CAFIMP.

11.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

11.3. O Tribunal se reserva o direito de descontar do pagamento da contratada os eventuais débitos, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

11.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Tribunal, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação da contratada, e calculados, “*pro rata tempore*”, por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos monetários;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$ onde **i** = taxa percentual anual no valor de 6%

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta de dotação própria do TJMG, na classificação orçamentária 3.3.90.39.32 – Locação de Serviços Técnicos e Especializados.

13. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

13.1. Na forma prevista no art. 12 da Lei Estadual nº. 14.167, de 2002, c/c o art. 81 da Lei Federal nº. 8.666/93, garantida a ampla defesa, poderá ser aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, àquele licitante que:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) deixar de apresentar documentação exigida para o certame;
- c) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- e) não mantiver a proposta;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

13.1.1. Configurada quaisquer das hipóteses do item anterior, o licitante estará sujeito à multa de até 20% (vinte por cento) do valor da sua proposta originária.

13.1.2. O prazo do impedimento de licitar e contratar será de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.1.3. As sanções serão registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Estado de Minas Gerais – CAFIMP por período de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no instrumento contratual e das demais cominações legais.

13.2. O atraso ou inexecução total ou parcial no cumprimento do objeto, acarretará à contratada as sanções previstas na Minuta de Contrato, [Anexo VI](#) deste instrumento convocatório.

14. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

14.1. Até às 18 horas do dia 18.08.2009, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição, dirigida à Gerência de Compra de Bens e Serviços - GECOMP, devendo protocolizá-la na Rua dos Timbiras nº. 1.802, Centro, Belo Horizonte/MG.

14.2. No prazo legal, a GECOMP decidirá sobre a impugnação.

14.3. Os pedidos de esclarecimentos, obedecido o prazo do item 14.1, deverão ser encaminhados à GECOMP/COALI pelo email gecomp.coali@tjmg.jus.br ou pelo fax (31) 3224-2816. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas através do telefone (31) 3249-8034 e 3249-8033.

14.4. As respostas aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.tjmg.jus.br, por meio do *link* "Licitações", para conhecimento dos interessados em participar do certame, cabendo a estes acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A apresentação de proposta obriga o licitante declarado vencedor ao cumprimento de todas as disposições contidas neste Edital.

15.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, no interesse da Administração:

- a) em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
- b) solicitar aos setores competentes a elaboração de pareceres técnicos destinado a fundamentar as decisões;
- c) no julgamento das propostas e da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, com validade e eficácia, e acessível a todos os interessados; e
- d) relevar omissões puramente formais observadas na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

15.3. Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta ou dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá suspender o pregão e marcar nova data para sua continuidade, ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

15.4. Para fins de habilitação, é facultada ao Pregoeiro, a verificação das informações e o fornecimento de documentos que constem de sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões, devendo tais documentos serem juntados ao processo.

15.5. A possibilidade de consulta prevista no item anterior não constitui direito do licitante, e a Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da diligência, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será declarado inabilitado.

15.6. A presente licitação poderá ser revogada, por motivo de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, sem que caiba aos licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por esses fatos, de acordo com o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.6.1. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito ao contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento contratual.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

15.8. Suspenso o expediente no TJMG nas datas previstas, estas ficam automaticamente prorrogadas para o mesmo horário do primeiro dia útil de expediente.

15.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.10. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

15.11. São partes integrantes e inseparáveis do presente Edital:

- [Anexo I](#) – Termo de Referência;
- [Anexo II](#) - Modelo de Credenciamento;
- [Anexo III](#) - Modelo de Declaração de que preenche os Requisitos de Habilitação;
- [Anexo IV](#) – Modelo de Proposta Comercial;
- [Anexo V](#) - Modelo de Declaração de que não emprega menor;
- [Anexo VI](#) – Minuta do Contrato;

15.12. Cópia deste Edital, seus Anexos e informações sobre o andamento desta licitação estarão à disposição dos interessados no sítio www.tjmg.jus.br ou na Rua dos Timbiras nº. 1.802, Centro, Belo Horizonte/MG.

15.13. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Belo Horizonte, 10 de agosto de 2009.

TJ 4060-0
Henrique Esteves Campolina Silva
Gerente de Compra de Bens e Serviços

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Contratação de serviços para realização de avaliação especializada de saúde em magistrados, servidores e candidatos a concurso público do Tribunal de Justiça de Minas Gerais e emissão de relatórios técnicos que permitam embasar decisões dos peritos oficiais do TJMG.

1.2. A quantidade **estimada** de avaliações por ano é de 263 (duzentos e sessenta e três), distribuídas por especialidades conforme quadro abaixo:

ITEM	QUANTIDADE (*)	UN	ESPECIALIDADE
1	100	un	Avaliação Psiquiátrica
2	100	un	Avaliação Ortopédica
3	20	un	Avaliação Oftalmológica
4	20	un	Avaliação Otorrinolaringológica
5	5	un	Avaliação Neurológica
6	15	un	Psicodiagnóstico (avaliação psicológica)
7	3	un	Avaliação Neuropsicológica

(*) Quantidades estimadas por ano.

1.3. As quantidades de avaliações em cada especialidade acima informadas, para fins de elaboração da proposta, são estimadas, não obrigando o Tribunal ao pagamento integral destas, caso, ao final do contrato, não sejam executados os serviços na totalidade informada.

2. OBJETIVO:

2.1. Obter relatórios técnicos de avaliações especializadas de saúde que permitam embasar decisões dos peritos oficiais do TJMG acerca de capacidade/incapacidade laborativa, invalidez, alienação mental, diagnóstico das patologias enumeradas no rol de doenças cujos portadores fazem jus a isenção de imposto de renda, exames admissionais de portadores de deficiência e de aptidão para o trabalho de magistrados e servidores do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

2.2. A atuação dos especialistas contratados colaborará com a equipe interna de médicos peritos oficiais da Gerência de Saúde no Trabalho - GERSAT, no sentido de oferecer diagnóstico e prognóstico dos casos clínicos a eles apresentados, por meio da emissão de relatórios técnicos que fundamentem as ações dos profissionais de saúde pertencentes ao quadro de pessoal efetivo da Instituição.

2.3. Excepcionalmente, poderá ser recomendada, pela equipe interna da GERSAT, a atuação multidisciplinar dos especialistas contratados, cabendo variações na orientação da forma de apresentação dos relatórios técnicos – individual ou multidisciplinar.

3. JUSTIFICATIVA:

A GERSAT tem atribuição, dentre outras, de viabilizar a realização de perícias médicas, de providenciar seus devidos registros, de publicar as concessões de licenças e as comunicações delas decorrentes (Resolução 522/07).

O Tribunal possui em seu quadro o Cargo Técnico Judiciário/Médico, sem subdivisão de especialidade. Em algumas situações demandadas, é imprescindível, para a correta avaliação e conclusão de certos casos, contar com laudo complementar elaborado por profissional com qualificação específica para subsidiar as perícias médicas, uma vez que delas podem decorrer a concessão e/ou a suspensão/exclusão de direitos a magistrados, servidores e candidatos a concurso público do TJMG.

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço total do item.

5. MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

Pregão Presencial

6. PROFISSIONAIS ESPECIALISTAS :

6.1. A contratada deverá apresentar relação, por especialidade, para assinatura do contrato, de, no mínimo, 01 (um) profissional para prestar os serviços objeto deste Termo de Referência. Da relação deverão constar:

- a) nome completo;
- b) número de registro no Conselho Regional de sua categoria;
- c) dados de contato (endereço, telefone, e-mail).

6.2. Deverão ser apresentados certificados de especialização nas respectivas áreas, emitidos por instituições de ensino e reconhecidos por entidade oficial, para cada profissional indicado na relação mencionada no item anterior.

6.2.1. Os profissionais também deverão apresentar o registro de especialista no respectivo Conselho Regional.

6.3. Os profissionais deverão atuar estritamente em conformidade com as orientações do Conselho Regional de Psicologia ou Conselho Regional de Medicina, dos respectivos Códigos de Ética Profissional.

7. PRAZOS:

7.1. Para Realização da Avaliação Especializada: até 05 (cinco) dias corridos, contados da solicitação do Tribunal;

7.2. Para Entrega do Relatório Técnico: até 03 (três) dias corridos, contados da realização da perícia, podendo, excepcionalmente, e devidamente justificado, o prazo ser prorrogado por mais 03 (três) dias.

7.2.1. Os relatórios de instrução elaborados em desacordo com as normas e não aceitos pelo Tribunal serão devolvidos à empresa contratada, ficando essa obrigada a refazer e/ou corrigir o que for necessário e reapresentá-lo no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

7.3. Os cancelamentos ou as alterações de agendamento de avaliações solicitadas pela Contratada deverão ser realizados em até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização da avaliação e sem ônus para o TJMG.

7.3.1. Excepcionalmente e devidamente justificado, o cancelamento ou alteração de agendamento de avaliações ocorridas pelo TRIBUNAL, poderão ser realizados **em até 02 (duas) horas antes** do horário previsto para a consulta, sem ônus para o TRIBUNAL.

8. LOCAIS, DIAS E HORÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DAS PERÍCIAS :

ESPECIALIDADE	LOCAL	DIAS E HORÁRIOS
Psiquiatria	Rua Guajajaras nº 40, 20º andar, Gerência de Saúde no Trabalho – GERSAT – TJMG ou em consultório(s) da(s) contratada(s), por estrita conveniência administrativa ou a fim de assegurar a otimização da infraestrutura técnico- operacional.	Dias Úteis De 8:00h às 18:00h
Ortopedia		
Neurologia		
Neuropsicologia		
Oftalmologia		
Otorrinolaringologia		
Psicodiagnóstico		

8.1. A contratada indicará os endereços dos consultórios nos quais serão feitas as avaliações, que **deverão estar localizados em Belo Horizonte**.

8.2. Ocorrendo alterações dos locais onde os serviços serão prestados, o(s) novo(s) endereço(s) deverá (ão) ser informado(s) ao TJMG com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas para que não haja prejuízo ao cumprimento dos serviços objeto deste contrato.

8.3. O Tribunal poderá indicar outro local, em Belo Horizonte, para realização das avaliações de saúde (por exemplo, no caso do avaliado estiver hospitalizado), fato que será comunicado à contratada quando da ocorrência, ou, se a alteração do local for apenas excepcional, quando da solicitação de cada avaliação.

8.4. Excepcionalmente, a realização das avaliações poderá ser autorizada para acontecer em sábados, domingos e feriados, por acordo entre as partes.

8.5. Excepcionalmente, poderão ser realizadas avaliações em horários diferentes dos estabelecidos no quadro acima, por acordo entre as partes.

9. REALIZAÇÃO DAS PERÍCIAS

9.1. O Tribunal, por meio da GERSAT, formalizará à contratada a solicitação de agendamento de cada perícia, de acordo com a demanda existente, e informará:

- a) nome do magistrado, servidor ou candidato que será avaliado;
- b) especialidade necessária para avaliação;
- c) motivação da necessidade de avaliação;
- d) informações funcionais que julgar necessárias;
- e) outras informações que julgar pertinentes à realização das avaliações.

9.2. A contratada, ao receber a solicitação de perícia, deverá providenciar o agendamento da avaliação e informar ao Tribunal:

- a) data e horário;
- b) local (quando não for realizada no TJMG);
- c) especialista responsável.

9.3. Os consultórios a serem disponibilizados pelo Tribunal e pela contratada deverão ser dotados de estrutura física e de equipamentos adequados à realização das avaliações, e compatíveis com as normas às quais estejam relacionados.

10. ELABORAÇÃO DOS RELATÓRIOS

10.1. Os contratados emitirão relatórios técnicos sem se valerem, inicialmente, de formulários padronizados, podendo, no entanto, os referidos formulários serem disponibilizados, oportunamente, pela equipe interna da GERSAT.

10.2. Os relatórios deverão ser elaborados de acordo com as técnicas e normas existentes, posicionando-se com clareza no quesito continuidade ou não da licença, quanto ao período de duração da licença e acerca da capacidade/incapacidade laborativa, fornecendo informações técnicas precisas para subsidiar decisão pericial da GERSAT, inclusive na realização de exames admissionais.

10.3. Os relatórios deverão ser impressos em papel timbrado da empresa, assinados pelo especialista que realizou a avaliação e pelo responsável legal da contratada, e entregues em envelopes lacrados na GERSAT – TJMG, na Rua Guajajaras nº 40, 20º andar – BH, ou em outro endereço indicado pelo Tribunal.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Manter sigilo sobre os dados, materiais, documentos e quaisquer informações a que venha ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução dos serviços objeto deste contrato.

11.2. Reportar apenas ao gestor do contrato os problemas identificados na operacionalização dos serviços, indicando os meios necessários para promover correções.

11.3. Estar disponível para consultas e esclarecimentos de dúvidas da equipe técnica da GERSAT, por meio de telefone, e-mail, ou pessoalmente, durante todo horário comercial quando necessário.

11.4. Realizar todos os serviços descritos neste Contrato, com fiel observância dos preceitos éticos e normas pertinentes à natureza do serviço.

11.5. Assegurar que seus profissionais atuem estritamente em conformidade com as orientações do Conselho Regional de Psicologia ou Conselho Regional de Medicina, dos respectivos Códigos de Ética Profissional e das demais normas pertinentes à função de médico especialista.

11.6. Responsabilizar pelo fiel cumprimento da agenda dos profissionais de saúde disponibilizados para atuação no TJMG, e, em situações imprevisíveis que implicarem eventuais cancelamentos de avaliações, assumir os prejuízos alegados e devidamente comprovados pelo Gestor do Contrato.

11.7. A atuação dos profissionais deverá se restringir à emissão de relatórios técnicos que fundamentem as ações dos profissionais de saúde pertencentes ao quadro de pessoal efetivo da Instituição.

12. OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL

12.1. Providenciar a convocação de magistrados e servidores que serão avaliados, informando-os sobre local, data, hora e nome do especialista que realizará a avaliação.

12.2. Orientar aos magistrados, servidores ou candidatos a serem avaliados sobre os procedimentos relativos às perícias médicas, em especial para evitar atrasos, adiamentos e cancelamentos de avaliações agendadas.

12.3. Comunicar à CONTRATADA, com antecedência mínima de 6 (seis) horas, contado a partir da hora marcada para realização da perícia, os cancelamentos, que porventura forem solicitados.

12.4. Aprovar os relatórios de instrução elaborados pela contratada, em conformidade com as orientações do Conselho Regional de Psicologia ou Conselho Regional de Medicina, dos respectivos Códigos de Ética Profissional, das demais normas pertinentes à função de perito e dos termos da política de orientação da Gerência de Saúde no Trabalho.

12.5. Fornecer todas as informações técnicas necessárias à execução dos serviços.

13. PAGAMENTO

13.1. O pagamento será mensal e corresponderá à quantidade de relatórios técnicos concluídos e entregues no mês.

13.2. Nos casos em que a avaliação especializada for agendada para ser realizada no Tribunal de Justiça, e não houver formalização de cancelamento, se o médico comparecer ao local, no horário estabelecido, mas o servidor, magistrado ou candidato a ser avaliado, injustificadamente, não comparecer, a contratada fará jus ao pagamento de 50% (cinquenta) do valor unitário da avaliação, a título de indenização, tendo em vista que não haverá elaboração de relatório.

13.3. Nos casos em que o médico especialista, injustificadamente, não comparecer, ao local, no horário estabelecido, mas o magistrado, servidor ou candidato a ser avaliado apresentar despesas com deslocamento, essas respectivas despesas deverão ser ressarcidas pela contratada, não excepcionada das demais eventuais responsabilidades que legalmente lhe puderem ser imputadas em cada situação.

14. VEDAÇÕES

14.1. Contratar empregado que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de magistrado ou de servidor em exercício de cargos de direção ou de assessoramento da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeiro Grau, nos termos da Resolução n.º 7, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça e da Portaria n.º 1.860, de 20 de dezembro de 2005, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

14.2. Alocar profissionais para a prestação de serviços objeto deste contrato que sejam servidores ocupantes de cargo pertencente ao Quadro Permanente do TRIBUNAL.

15. GESTOR DO CONTRATO

Gerência de Saúde no Trabalho – GERSAT

ANEXO II – (MODELO) CREDENCIAMENTO

Credenciamos o(a) Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º e CPF n.º, a participar do Pregão instaurado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, sob o n.º **066/09**, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe **plenos poderes** para pronunciar-se em nome da licitante, CNPJ n.º, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

() DECLARAMOS, sob as penas da Lei, que nossa empresa encontra-se enquadrada como _____ (microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP), para fins das prerrogativas da Lei Complementar n.º. 123/2006.

..... de de xxxx.

Assinatura do responsável pela empresa
Nome do responsável pela empresa

Obs.:

Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar pela sociedade, a falta de qualquer uma delas invalida o documento, salvo se for saneada no momento do credenciamento.

ANEXO III – (MODELO) DECLARAÇÃO

_____ (inserir a razão social) _____, CNPJ nº. _____,
sediada _____ (endereço completo) _____, declara, sob as penas da lei, que
cumpre os requisitos de habilitação para a participação no Procedimento Licitatório nº. **066/09**.

..... de de xxxx.

Assinatura do responsável pela empresa
Nome do responsável pela empresa

ANEXO IV – (MODELO) PROPOSTA COMERCIAL

Pregão nº: **066/09**

Objeto: Contratação de serviços para realização de avaliação especializada de saúde em magistrados, servidores e candidatos a concurso público do Tribunal de Justiça de Minas Gerais e emissão de laudos técnicos que permitam embasar decisões dos peritos oficiais do TJMG.

Razão Social:				
CNPJ:		CRC:		
Endereço:	Nº	Bairro:	Cidade:	CEP:
Telefone:	Fax:		E-mail:	
Banco:	Nome e nº da agência:		Conta Bancária:	

ITEM	QUANT. (*)	UN	ESPECIALIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	100	un	Avaliação Psiquiátrica		
2	100	un	Avaliação Ortopédica		
3	20	un	Avaliação Oftalmológica		
4	20	un	Avaliação Otorrinolaringológica		
5	5	un	Avaliação Neurológica		
6	15	un	Psicodiagnóstico (avaliação psicológica)		
7	3	un	Avaliação Neuropsicológica		

(*) Quantidades estimadas

Prazo de validade da proposta: no mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão pública.

Local e data.

Assinatura do responsável pela empresa
Nome do responsável pela empresa

ANEXO V – (MODELO) DECLARAÇÃO DE MENOR EMPREGADO

(Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal)

PESSOA JURÍDICA

Ref.: Licitação nº. 066/2009

_____ (nome da empresa) _____, CPF/CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). (nome do representante), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

_____, _____ de _____ de xxxx

Assinatura do responsável pela empresa
Nome do responsável pela empresa

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO

de prestação de serviços de avaliação especializada de saúde, que entre si estabelecem o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Afonso Pena nº. 1420 e Rua Goiás nº. 229, CNPJ nº 21.154.554/0001-13, a seguir denominado apenas **TRIBUNAL**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **SÉRGIO ANTÔNIO DE RESENDE**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede em **XXXXXXXXXXXX/XX**, na Rua Av. nº. xxxx, Bairro xxxxxxxx, CNPJ nº. xx.xxx.xxx/000x-xx, ora denominada **CONTRATADA**, representada por xxxxxxxxxxxx, **XXXXXXXXXXXX**, CPF nº **XXX.XXX.XXX-XX**, celebram o presente contrato, decorrente do processo licitatório Pregão Presencial nº. **066/2009**, sujeitando-se as partes às Leis Estaduais nº. 13.994/01, 14.167/02, Decretos Estaduais nº. 44.786/08 e nº. 44.431/06 (e suas alterações posteriores), subsidiariamente à Lei Federal nº. 8.666/93 e às cláusulas deste.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços para realização de avaliação especializada de saúde em magistrados, servidores e candidatos a concurso público do **TRIBUNAL** e emissão de relatórios técnicos que permitam embasar decisões dos peritos oficiais do **TRIBUNAL**, nas especialidades e quantidades estimadas constantes do Anexo I e conforme proposta da **CONTRATADA** apresentada, parte integrante e inseparável deste.

1.1. O quantitativo constante do Anexo I é estimativo, não se obrigando o **TRIBUNAL** a solicitar a totalidade das avaliações, obedecido ao disposto na Cláusula Nona.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: Observado o disposto no art. 67 da Federal nº. 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização dos serviços objeto deste Contrato serão geridos pelo servidor ocupante do cargo de gerente da **Gerência de Saúde no Trabalho – GERSAT**.

2.1. O acompanhamento e fiscalização pelo **TRIBUNAL** não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA: Constituem obrigações:

3.1. DO TRIBUNAL:

3.1.1. Efetuar o pagamento nos prazos e condições avençadas;

3.1.2. Formalizar a solicitação de agendamento de cada perícia, de acordo com a demanda existente, informando o nome do magistrado, servidor ou candidato que será avaliado, a especialidade necessária para a avaliação, a motivação da necessidade de avaliação, dados funcionais que julgar necessários e outras informações pertinentes à realização da avaliação;

3.1.3. Providenciar a convocação de magistrados, servidores e candidatos que serão avaliados, informando-os sobre local, data, hora e nome do especialista que realizará a avaliação;

3.1.4. Orientar aos magistrados, servidores ou candidatos a serem avaliados sobre os procedimentos relativos às perícias médicas, em especial para evitar atrasos, adiamentos e cancelamentos de avaliações agendadas;

3.1.5. Comunicar à CONTRATADA, com antecedência mínima de 6 (seis) horas, contado a partir da hora marcada para realização da perícia, os cancelamentos, que porventura forem solicitados;

3.1.6. Aprovar os relatórios de instrução elaborados pela CONTRATADA, em conformidade com as orientações do Conselho Regional de Psicologia ou Conselho Regional de Medicina, dos respectivos Códigos de Ética Profissional, das demais normas pertinentes à função de perito e dos termos da política de orientação da Gerência de Saúde no Trabalho;

3.1.7. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir as irregularidades encontradas na execução dos serviços;

3.1.8. Assegurar, respeitadas as normas internas, o acesso dos profissionais da CONTRATADA às dependências do TRIBUNAL no horário de funcionamento e desde que devidamente identificados;

3.1.9. Fornecer todas as informações técnicas necessárias à execução dos serviços.

3.2. DA CONTRATADA:

3.2.1. Realizar todos os serviços descritos neste Contrato, com fiel observância dos preceitos éticos e normas pertinentes à natureza do serviço;

3.2.2. Reportar, apenas ao gestor do Contrato, os problemas identificados na prestação dos serviços, indicando os meios necessários para promover correções;

3.2.3. Disponibilizar-se para consultas e esclarecimentos de dúvidas da equipe técnica da GERSAT, por meio de telefone, e-mail, ou pessoalmente, durante todo o horário comercial, quando necessário;

3.2.4. Providenciar o agendamento da avaliação informando dia, hora, local (quando não realizada no TRIBUNAL) e o especialista responsável pela realização da avaliação;

3.2.5. Realizar a Avaliação Especializada em até 05 (cinco) dias corridos, contados da solicitação do TRIBUNAL;

3.2.5.1. O Relatório Técnico deverá ser entregue no prazo máximo de até 03 (três) dias corridos, contados da realização da perícia, podendo, excepcionalmente e devidamente justificado, ser prorrogado por mais 03 (três) dias;

3.2.5.2. Os cancelamentos ou alterações de agendamento de avaliações, solicitados pela CONTRATADA, deverão ser realizados em **até 24 (vinte e quatro) horas antes** da realização da Avaliação, sem que isso implique qualquer ônus para o TRIBUNAL;

3.2.5.3. Excepcionalmente e devidamente justificado, o cancelamento ou alteração de agendamento de avaliações ocorridas pelo TRIBUNAL, poderão ser realizados **em até 02 (duas) horas antes** do horário previsto para a consulta, sem ônus para o TRIBUNAL;

3.2.6. Contratar, sob a sua exclusiva responsabilidade, todo o pessoal necessário à execução dos serviços contratados, em número que atenda as necessidades do TRIBUNAL, arcando com o ônus de todas as obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias incidentes sobre os serviços objeto deste contrato;

3.2.6.1. Assegurar que esses profissionais atuem estritamente em conformidade com as orientações do Conselho Regional de Psicologia ou Conselho Regional de Medicina, dos respectivos Códigos de Ética Profissional e das demais normas pertinentes à função de médico especialista;

3.2.7. Deverão ser apresentados certificados de especialização nas respectivas áreas, emitidos por instituições de ensino e reconhecidos por entidade oficial, para cada profissional indicado na relação mencionada no item anterior;

3.2.7.1. Os profissionais também deverão apresentar o registro de especialista no respectivo Conselho Regional;

3.2.7.2. A relação acima citada deverá ser mantida atualizada durante a vigência do contrato;

3.2.7.3. Somente poderão realizar as avaliações os profissionais que constarem da relação em poder do TRIBUNAL;

3.2.7.4. Sempre que a relação de profissionais a que se refere este subitem for alterada, o TRIBUNAL deverá ser formalmente informado;

3.2.8. Substituir, sempre que exigido pelo TRIBUNAL, qualquer um dos seus empregados em serviço cuja apresentação, saúde, conduta moral ou profissional sejam consideradas prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatória, ou aqueles que, por qualquer forma, não satisfizerem as condições requeridas pela natureza dos serviços;

3.2.9. Manter o TRIBUNAL informado sobre o andamento dos serviços contratados, indicando o estado e o progresso e eventuais irregularidades que possam vir a prejudicar a sua execução;

3.2.10. Manter sigilo sobre os dados dos convocados, dos documentos e quaisquer informações a que venha ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução dos serviços objeto deste contrato;

3.2.11. Cumprir os prazos previstos neste contrato;

3.2.12. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar ao TRIBUNAL, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato;

3.2.13. Indenizar o TRIBUNAL por todo e qualquer dano decorrente direta ou indiretamente da execução do presente contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;

3.2.13.1. Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem o TRIBUNAL o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA;

3.2.14. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da agenda dos profissionais de saúde disponibilizados para atuação no TRIBUNAL, e, em situações imprevisíveis que implicarem eventuais cancelamentos de avaliações, assumindo os prejuízos alegados e devidamente comprovados pelo Gestor do Contrato;

3.2.15. Acatar e fazer com que todos os seus empregados acatem todas as instruções emanadas do preposto designado pelo TRIBUNAL para fiscalizar a execução do presente contrato;

3.2.16. Cumprir o disposto no art. 27, inciso V, da Lei Federal nº. 8.666/93;

3.2.17. Indicar o nome do representante responsável pela gestão do Contrato, informando endereço, telefone, fax e e-mail.

DAS PERÍCIAS E DOS LAUDOS

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATADA realizará as avaliações na Rua Guajajaras nº. 40, 20º andar, na Gerência de Saúde no Trabalho – GERSAT ou em consultórios de seus profissionais, por estrita conveniência do TRIBUNAL ou a fim de assegurar a otimização da infra-estrutura técnico-operacional, em dias úteis, no horário compreendido entre as 08:00 e 18:00 horas.

4.1. Excepcionalmente, a realização das avaliações poderá ser realizada em sábados, domingos e feriados, ou em horários diferentes dos estabelecidos na cláusula acima, desde que previamente autorizado pelo TRIBUNAL.

4.2. A CONTRATADA indicará os endereços dos consultórios nos quais poderão ser feitas as avaliações, que deverão estar localizados em Belo Horizonte.

4.2.1. Ocorrendo alterações dos locais onde os serviços serão prestados, o (s) novo(s) endereço (s) deverá (ão) ser informado (s) ao TRIBUNAL, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, a fim de que não haja prejuízo ao cumprimento dos serviços objeto deste Contrato.

ITEM	QUANT. (*)	UN	ESPECIALIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	100	un	Avaliação Psiquiátrica		
2	100	un	Avaliação Ortopédica		
3	20	un	Avaliação Oftalmológica		
4	20	un	Avaliação Otorrinolaringológica		
5	5	un	Avaliação Neurológica		
6	15	un	Psicodiagnóstico (avaliação psicológica)		
7	3	un	Avaliação Neuropsicológica		

7.1. No valor descrito acima estão incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação e quaisquer outros, obrigatórios ou necessários à composição do preço do objeto deste contrato.

7.2. As despesas acima correrão à conta da Dotação Orçamentária nº. **1031.02.061.723.4.224.3.3.90.39.29 – Serviços Médicos, Odontológicos e Laboratoriais.**

7.3. Nos casos em que a avaliação especializada for agendada para ser realizada no TRIBUNAL, e não houver formalização de cancelamento, se o médico comparecer ao local, no horário estabelecido, mas o servidor, magistrado ou candidato a ser avaliado, injustificadamente, não comparecer, observando a tolerância de 30 (trinta minutos) a CONTRATADA fará jus ao pagamento de 50% (cinquenta) do valor unitário da avaliação, a título de indenização, tendo em vista que não haverá elaboração de relatório.

7.4. Nos casos em que o médico especialista, injustificadamente, não comparecer, ao local, no horário estabelecido, mas o magistrado, servidor ou candidato a ser avaliado apresentar despesas com deslocamento, essas respectivas despesas deverão ser ressarcidas pela CONTRATADA, não excepcionada das demais eventuais responsabilidades que legalmente lhe puderem ser imputadas em cada situação.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, na Gerência de Saúde no Trabalho – GERSAT, situada à Rua Guajajaras nº. 40, 20º andar, Centro, Belo Horizonte/MG, nota fiscal contendo discriminação clara e precisa do objeto contratado e seus elementos característicos como identificação do item, especificação, quantidade e preços unitário e total do comprovante da efetiva prestação dos serviços, devendo ainda estar acompanhada dos originais das certidões negativa de débito junto ao INSS e FGTS e a Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal (válidas e regulares).

8.1. O TRIBUNAL, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal, a devolverá à CONTRATADA para a devida regularização, sendo que o prazo estipulado no subitem **8.2** será contado a partir da sua reapresentação com as devidas correções ou esclarecimentos.

8.2. O pagamento será depositado na conta bancária da CONTRATADA até o 5º (quinto) dia útil após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou o ateste no verso da Nota Fiscal por dois servidores do TRIBUNAL.

8.3. O TRIBUNAL se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os relacionados com multas, indenizações, danos e prejuízos contra terceiros.

8.4. A devolução da fatura não aprovada pelo TRIBUNAL em nenhuma hipótese servirá de pretexto para

que a CONTRATADA suspenda a prestação dos serviços.

8.5. Nenhum pagamento será efetuado estando pendente de liquidação qualquer obrigação da CONTRATADA, sem que isso implique alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na prestação dos serviços.

8.6. Somente serão pagos os serviços efetivamente prestados e de acordo com as especificações que integram este Contrato, isto é, os laudos concluídos e entregues no mês.

8.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TRIBUNAL, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação da CONTRATADA, e calculados, "pro rata tempore", por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos monetários;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = $i/365$ onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA NONA: Este contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões do objeto, observado o limite máximo de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, sem que isso implique aumento do preço proposto.

DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA: Na hipótese de alteração das condições de habilitação jurídica da CONTRATADA, mediante fusão, cisão, incorporação ou associação com outrem, o TRIBUNAL se reserva o direito de rescindir o Contrato ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social.

10.1. Em caso de cisão, o TRIBUNAL poderá rescindir o Contrato ou continuar sua execução pela empresa que, dentre as que surgidas da cisão, melhor atenda as condições iniciais de habilitação em relação ao prazo restante do Contrato.

10.1.1. Em qualquer dessas hipóteses, deverá ser formalmente comunicada a ocorrência ao TRIBUNAL, com a documentação comprobatória da alteração, devidamente registrada.

10.2. A não-apresentação do comprovante, em até 05 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social ocorrida, implicará na aplicação da sanção de advertência e, persistindo a situação, poderá ser rescindido o Contrato por culpa da CONTRATADA, com a aplicação da multa e das demais sanções previstas em lei para essa hipótese.

DAS VEDAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira sem autorização expressa do TRIBUNAL, bem como:

11.1. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do TRIBUNAL, salvo nos casos previstos em lei.

11.2. Subcontratar o todo ou parte do serviço, ensejando, tal ato, sanções administrativas e rescisão previstas neste Contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pelo TRIBUNAL.

11.3. Contratar empregado que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de magistrado ou de servidor em exercício de cargos de direção ou de assessoramento da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeiro Grau, nos termos da Resolução n.º 7, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça e da Portaria n.º 1.860, de 20 de dezembro de 2005, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

11.4. Alocar profissionais para a prestação de serviços objeto deste contrato que sejam servidores ocupantes de cargo pertencente ao Quadro Permanente do TRIBUNAL.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal n.º. 8.666/93, bem como:

- a) Por ato unilateral e escrito do TRIBUNAL, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial.
- b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
- c) Incapacidade, desaparecimento ou inidoneidade revelados pela CONTRATADA durante a prestação dos serviços.

12.1. Ocorrendo a rescisão contratual, o TRIBUNAL não indenizará a CONTRATADA, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, informando à CONTRATADA sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- b) Multa, observados os seguintes limites:
 - b.1)** até 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do faturamento mensal, em caso de atraso na prestação dos serviços, ou pela inexecução parcial da obrigação assumida, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
 - b.2)** até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, nas hipóteses previstas na alínea b.1.
 - b.3)** até 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida, bem como na hipótese de rescisão do contrato, prevista no inciso I do artigo 79 da Lei Federal n.º.8.666/93.
- c) Indenização integral, dos valores efetiva e comprovadamente gastos, pelo magistrado, servidor ou candidato a ser avaliado, com deslocamento e estada, não excepcionada das demais responsabilidades que legalmente lhe puderem ser imputadas em cada situação, nos casos em que a perícia for agendada e o perito, injustificadamente ou justificadamente, porém não aceito pelo TRIBUNAL, não comparecer ao local, no horário estabelecido.
- d) suspensão temporária de participar em licitações promovidas pelo TRIBUNAL e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 6º da Lei n.º. 13.994/2001 e demais disposições correlatas;
- e) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal n.º. 8.666/93 e do inc. IV do art. 18 do Decreto Estadual n.º. 44.431/06 e alterações posteriores.

13.1. O valor da multas e indenizações aplicadas deverá ser recolhido pela CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado do pagamento eventualmente devido pela Administração, ou cobrado na forma da Lei.

13.2. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato.

13.3. As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente do TRIBUNAL..

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A eficácia deste contrato decorrerá da publicação de seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais (“Diário do Judiciário Eletrônico”) do TRIBUNAL.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte para qualquer ação oriunda do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte,

PELO TRIBUNAL:

Desembargador SÉRGIO ANTÔNIO DE RESENDE
Presidente

PELA CONTRATADA:

Testemunhas:

ANEXO I

Quantidade estimada de avaliações por ano distribuídas por especialidade conforme quadro abaixo:

ESPECIALIDADE	QUANTIDADE DE AVALIAÇÃO ESTIMADA
Psiquiatria	100
Ortopedia	100
Oftalmologia	20
Otorrinolaringologia	20
Neurologia	5
Psicodiagnóstico (avaliação psicológica)	15
Neuropsicologia	3
TOTAL ESTIMADO	263